



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 19 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 156/E134/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Fevereiro de 2016:

1. O Governo da RAEM tem defendido o lema “ter por base a população” para atingir o objectivo de promover “um governo transparente”, e através do aperfeiçoamento do mecanismo de divulgação de informações e de consulta de políticas, construir uma ponte de diálogo entre o governo e a sociedade, de modo a estimular a interacção mútua e o diálogo construtivo, e garantir que as decisões governativas sejam científicas e democráticas.

Para aumentar a transparência de informações, foi criado o Gabinete do Porta-Voz do Governo, o qual funciona directamente na dependência do Chefe do Executivo com competências de coordenação e concertação da divulgação das informações do Governo, para reforçar a tempestividade e a exactidão das informações divulgadas pelo Governo; em simultâneo, através do Centro de Informações ao Público, do Portal do Governo da RAEM, das páginas electrónicas dos serviços públicos e dos diversos meios de comunicação social, divulgam-se oportunamente as informações do Governo. E as «Normas para a Consulta de Políticas Públicas» definem que, na realização de consultas públicas, os aspectos essenciais do relatório das respectivas políticas devem ser fornecidos ao público, por meio adequado, e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

o relatório final da consulta deve ser publicado, por escrito, no prazo de 180 dias após o termo do período de consulta, por forma a satisfazer a necessidade do público de aceder à informação.

No que concerne à aquisição pública, nos termos da legislação vigente, na realização de concurso público, os serviços públicos devem publicar o aviso no Boletim Oficial e em dois jornais de Macau. Além disso, os concorrentes ou outros interessados podem também, mediante pedido e obtida a autorização, consultar o resultado do concurso.

Nesta base, o Governo da RAEM está a desenvolver estudos sobre a divulgação de informações do Governo, com vista a elevar ainda mais o nível da divulgação de informações, prevendo-se que em 2016 estará concluída a análise dos diplomas legais vigentes que dizem respeito à divulgação de informações, e proceder-se-á à classificação das informações, as quais servem de fundamento para o futuro aperfeiçoamento da divulgação das informações do Governo.

2. Para que a sociedade possa aceder às informações do Governo e promover a participação do público na discussão das políticas, o Governo da RAEM irá continuar a proceder gradualmente à abertura dos dados e das informações de que possui através de diversos meios e formas, para serem consultadas e utilizadas pelo público. Em relação a este aspecto, há um plano de divulgação de informações do governo inserido no “Planeamento Geral do Governo Electrónico da Região Administrativa Especial de Macau 2015-2019”. O Governo da RAEM irá implementar ainda na plataforma de serviços de consulta a ser criada, uma forma de proporcionar ao público, de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

forma concentrada, as informações relativas à consulta de políticas. Além disso, será reconfigurado o Portal do Governo, possibilitando por um lado que os serviços públicos possam publicar oportunamente os dados através de formatos padronizados e, por outro lado, será otimizada a função de pesquisa dos respectivos websites, com vista a facilitar, através de meios convenientes e diversificados de pesquisa, a obtenção e a utilização dos dados abertos do Governo pelo público. Serão, ainda, desenvolvidas outras formas de serviço *online* e aplicações móveis, com vista a serem utilizados por diferentes meios para satisfazer as necessidades do público de aceder às informações disponibilizadas pelo Governo.

3. O Código do Procedimento Administrativo estipula de forma inequívoca o direito dos particulares à informação e ao respectivo esclarecimento, devendo a Administração facultar por escrito as informações e o esclarecimento solicitados pelo cidadão no prazo estabelecido, desde que não sejam confidenciais ou relacionados com a privacidade. E aos interessados de determinado processo administrativo, segundo as disposições do Código do Procedimento Administrativo já lhes está garantido o direito ao conhecimento e à obtenção das informações prestadas pela Administração, por esse motivo, pode-se afirmar que o Código do Procedimento Administrativo dispõe de uma garantia relativamente mais ampla no âmbito do direito à informação dos cidadãos. E em relação aos documentos confidenciais, já existem diplomas legais e leis orgânicas dos serviços públicos que regulamentaram essa matéria, de modo que o Governo da RAEM deve respeitá-los, quando considera elevar o nível de transparência administrativa.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

No entanto, consoante o desenvolvimento da sociedade, os cidadãos são cada vez mais exigentes em relação ao aperfeiçoamento dos regimes jurídicos, deste modo, o Governo da RAEM irá, tendo em conta a realidade social, proceder, de acordo com prioridade, ao trabalho de revisão dos respectivos regimes de acordo com a necessidade e urgência. O Governo ausculta com seriedade as opiniões sobre a revisão jurídica apresentadas pelos diversos sectores da sociedade, os quais serão analisados e estudados para os eventuais aperfeiçoamentos, por forma a melhor responder ao desenvolvimento da sociedade e às exigências dos cidadãos.

Aos 11 de Abril de 2016.

O Director dos SAFF,

Kou Peng Kuan

Intérprete-tradutora: Vong Kuai Ieng

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira